



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 89/2023

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pelas empresas **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS – CNPJ Nº 01.906.450/0001-00**, e **FREQUENCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA – CNPJ 07.472.387/0001-28**, transcrevemos, preliminarmente, tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993, a manifestação do setor técnico requisitante:

“Prezados,

Quanto à impugnação ao edital do pregão nº 89/2023, recebida em 23/01 e 25/01/2024, das empresas respectivas, **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS – CNPJ Nº 01.906.450/0001-00**, e **FREQUENCIA MODULADA LOCADORA DE SOM LTDA – CNPJ 07.472.387/0001-28**, para incluir exigências no Edital, em relação aos seguintes itens:

- 1) Registro da Empresa e dos Profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- 2) Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- 3) Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- 4) Balanço;

No tocante à impugnação ao regramento de qualificação técnica do Edital, em razão da ausência de previsão de exigência de registro de responsável técnico e de certidão de regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), consideram-se os seguintes itens e seus subitens:

9.4 *Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:*

9.4.1 *Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante;*

9.4.2 *Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Equipe levará em conta os produtos ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços*



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

similares de qualidade equivalente, independente da redação do(s) respectivo(s) atestado(s);

9.4.3 *Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região em que a mesma estiver vinculada;*

9.4.4 *Comprovante de Registro de Pessoa Física do(a) profissional Engenheiro(a) da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).*

9.4.5 *A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

9.4.6 *Declaração de posse dos bens compatíveis com os descritos neste Termo de Referência;*

9.5 *A qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação de:*

9.5.1 *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;*

9.5.2 *Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, DEVERÃO ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;*

9.5.3 *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As*



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital;

- 9.5.4** *As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, de acordo com a Resolução CFC nº 1418/2012, contendo termo de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas (se houver), sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015;*
- 9.5.5** *O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas;*
- 9.5.6** *Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93.*

SÚMULA TCU 263:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Fundamento legal: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30.”

Por fim, cumpre registrar que o Termo de Referência foi elaborado sob a égide dos princípios licitatórios, em conformidade com os preceitos em que dispunha a Lei 8.666/1993, objetivando a mais ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública. ”